



## DESPACHO Nº 85/R/2020

Considerando que o Gabinete de Apoio a Projetos de Investigação e Desenvolvimento (GAPID), definido e regulado nos artigos 30.º e 31.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta (Regulamento Orgânico), na redação da republicação efetuada pelo Regulamento n.º 570/2015, publicado no D.R., 2.º S., n.º 162, de 20 de Agosto, deve ser capaz de promover a necessária integração institucional no seio das unidades orgânicas e organizacionais da instituição no que tange aos projetos institucionais e aos projetos de investigação científica sediados nos centros e polos de investigação da Universidade Aberta (UAb), bem como de agilizar o controle das várias fases de desenvolvimento e da execução financeira dos mesmos e, ainda, de diligenciar a colaboração e interação dos serviços envolvidos tendo em conta o modelo de organização e funcionamento implementado;

Atentando que, formalmente, o GAPID é um serviço da estrutura orgânica flexível da UAb, fazendo parte do elenco do Serviço Permanente (da estrutura nuclear e fixa da Universidade) denominado "Serviços de Apoio ao Reitor", nos termos, respetivamente, do artigo 20.º, n.º 2, alínea e) e 19.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), do Regulamento Orgânico e que a criação, extinção ou alteração de serviços da estrutura orgânica flexível é da competência do reitor;

Observando que o reitor tem competência própria para organizar a estrutura interna do serviço ou órgão, designadamente através da criação, modificação ou extinção de serviços da estrutura orgânica flexível e definir as regras necessárias a essa estrutura, à sua definição, ao seu funcionamento e à sua articulação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação do Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável p.f. da conjugação do n.º 2 do artigo 9.º do RJIES (aprovado pela Lei n.º 62/2007), com os artigos 2.º, 3.º, 48.º, n.º 1, alínea a) e 25.º, n.º 1 e 2, todos da Lei n.º 3/2004, na redação da republicação do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro (Regime Jurídico dos Institutos Públicos);

Sendo certo que ao reitor lhe assiste, ainda, a competência para aprovar, alterar ou revogar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, de acordo com o disposto no artigo 92.º, n.º

Imp 03-25\_A04 Pág. 1 de 4



1, alínea o), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 e que, no caso da estrutura orgânica flexível, é competente por força do estabelecido no artigo 37.º, n.º 3, aqui aplicável por interpretação "a contrario sensu" do artigo 22.º, n.º 2, alínea d) e do artigo 37.º, n.º 1, alínea a), subalínea vi), dos Estatutos da UAb, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados na 2.º S., do DR., n.º 246, de 22 de dezembro, bem como por interpretação extensiva do artigo 72.º, do Regulamento Orgânico;

Tendo em conta a análise que o Conselho de Gestão, no âmbito das suas competências, tem vindo a efetuar aos procedimentos e execução financeira dos projetos institucionais e de investigação e/ou sediados nos centros e polos da UAb, bem como em virtude das vicissitudes que observou na sua execução, e que, por isso, é urgente adotar e implementar de imediato medidas de reorganização do GAPID, as quais são indispensáveis e prioritárias para a concretização da missão e execução do contrato de desenvolvimento institucional entre o Estado e a UAb previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro (RJED); acrescem, para esta urgência, as condições de excecionalidade impostas pelo atual estado de emergência, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Vistos os considerandos anteriores, é de toda a conveniência, sentido e necessidade para a UAb que, na presente alteração ao n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento Orgânico, seja dispensada a constituição e audiência dos interessados, bem como a discussão pública pelos interessados do projeto desta alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º, do RJIES e das alíneas a), c) e d), do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, por motivos de urgência, impraticabilidade e pronúncia aquando da consulta pública do projeto do atual regulamento orgânico.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea o), do n.º 1 do artigo 92.º, do RJIES, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea f), do n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual, obtido parecer favorável do Conselho de Gestão da Universidade Aberta, em reunião de 28 de abril de 2020, quanto à disciplina jurídica do presente âmbito de alteração regulamentar, e tendo procedido à dispensa da audiência dos interessados e de consulta pública, nos termos dos parágrafos anteriores, aprovo as

Imp 03-25\_A04 Pág. 2 de 4



alterações ao n.º 2 do artigo 30.º, do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação efetuada pelo Regulamento n.º 570/2015, publicado no D.R., 2.º S., n.º 162, de 20 de Agosto, juntas a este despacho e do qual fazem parte integrante como anexo.

Lisboa, Universidade Aberta, 29 de abril de 2020

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira

Imp 03-25\_A04 Pág. 3 de 4





## ANEXO AO DESPACHO N.º 85/R/2020, de 29 de abril

I – O n.º 2 do artigo 30.º, do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação efetuada pelo Regulamento n.º 570/2015, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 162, de 20 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º **Definição** 

Dennição
1
2 – O GAPID é dirigido por um professor ou investigador nomeado pelo reitor, ou por um coordenado a que corresponde a categoria de dirigente intermédio de 2.º grau. 3 –
II — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no Diário da República de aviso informativo respeitante à respetiva publicitação, com vista à sua plena
eficácia.

Imp 03-25\_A04 Pág. 4 de 4